



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

- **Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Tatuí serão retirados nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I** – sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
- II** – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluído pelo menos 2 (dois) pneus arriados; e
- III** – em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§ 2º A retirada de que trata o **caput** deste artigo será feita para o depósito público do Município, pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Decorrido 90 (noventa) dias da retirada sem a reclamação apropriada e pagamento do que for devido ao Município e a outros entes Federativos, o veículo será submetido a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no **caput** deste artigo será destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de novembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/11/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro**
(Ofício nº. 555/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).